



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.329-A, DE 2003** (Do Sr. André Luiz)

Assegura preferência à mulher , em igualdade de condições, para nomeação em concursos públicos a que se submeterem; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. SELMA SCHONS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Em igualdade de classificação, nos concursos de títulos e provas, para os cargos públicos federais, estaduais e municipais, excetuados os do magistério e os técnicos, serão nomeados de preferência as mulheres que comprovarem a sua condição de chefes de família responsáveis exclusivas pela manutenção e educação de seus filhos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É comum na sociedade brasileira a ocorrência de famílias cuja responsabilidade de manutenção compete exclusivamente à mulher.

Seja pela desagregação da sociedade conjugal ou pelo desaparecimento do cônjuge, por morte ou abandono do lar, a elas é remetida a obrigação do sustento e formação intelectual dos filhos, cuja guarda quase sempre lhes é assegurada por Lei.

Assim, entendemos que, dar-lhes preferência, em igualdade de classificação em concursos de provas e títulos, para a nomeação em cargos públicos, é uma questão de justiça que vai favorecer o sustento e a educação de seus filhos.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe assegura preferência às mulheres na nomeação nos concursos de títulos e provas, para os cargos públicos federais, estaduais e municipais, excetuados os do magistério e os técnicos, desde que comprovem sua condição de chefes de família, responsáveis exclusivas pela manutenção e educação dos filhos.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.329, de 2003, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.329, de 2003, propõe que nos concursos de títulos e provas para cargos públicos federais, estaduais e municipais, excetuados os de magistério e os técnicos, ocorrendo igualdade na classificação, tenham preferência na nomeação as mulheres que comprovem a sua condição de chefes de família responsáveis exclusivas pela manutenção e educação de seus filhos.

Argumenta o Autor da Proposição que é uma questão de justiça assegurar preferência às mulheres na nomeação de concursos públicos, haja vista que na sociedade brasileira é muito comum a existência de famílias cuja responsabilidade de manutenção compete exclusivamente à mulher.

Levando-se em conta unicamente a questão relativa à proteção da mulher, julgamos que a matéria merece ser acolhida no âmbito dessa Comissão de Seguridade Social e Família. Destaque-se, ainda, em relação a essa questão, que a proteção ao mercado de trabalho da mulher é prevista no inciso XX do art. 7º da Constituição Federal, mediante a adoção de incentivos específicos, a serem definidos em lei. Essa proteção é estendida para as servidoras ocupantes de cargo público, conforme prevê o § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Ante o acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.329, de 2003, destacando, no entanto, que a matéria será ainda discutida com maior rigor na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 31 de dezembro de 2004.

Deputada SELMA SCHONS  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.329/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Selma Schons.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Antonio Joaquim, Arlindo Chinaglia, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Geraldo Thadeu, Henrique Fontana, José Linhares, Manato, Milton Barbosa, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Remi Trinta, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, Teté Bezerra, Thaís Barbosa, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Elimar Máximo Damasceno, Pedro Canedo e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**